

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 917 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, incisos VIII e X, do Regulamento Interno, tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112/1990, bem como considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº [2022.00.000015451-8](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. Júlio Ferreira de Andrade, o servidor José Fernando Moraes Chuy e a servidora Lauren Barga Salatino para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Procedimento SEI nº [2022.00.000015451-8](#), iniciados pela Comissão designada pela Portaria TSE nº 1.061/2022 e alterações, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 881 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece o calendário de realização de eleições suplementares para 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.280, de 22 de junho de 2010, que estabelece instruções para a marcação de eleições suplementares,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de realização de eleições suplementares de 2024, conforme as seguintes datas:

I - 14 de janeiro;

II - 4 de fevereiro;

III - 3 de março;

IV - 7 de abril;

V - 28 de abril;

VI - 9 de junho;

VII - 10 de novembro;

VIII - 1º de dezembro.

Art. 2º Nas eleições majoritárias, se nenhuma candidatura alcançar a maioria de votos prescrita no art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nova eleição com as duas candidaturas mais votadas será marcada para o domingo designado pelo tribunal regional eleitoral, ouvido preliminarmente o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º As eleições suplementares a serem agendadas terão início às 8h e término às 17h do horário local.

Art. 4º As prerrogativas da transferência temporária de eleitoras e eleitores previstas no Capítulo IV da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, são aplicáveis nas eventuais eleições suplementares federais, estaduais e municipais que forem marcadas.

Parágrafo único. As prerrogativas de que trata este artigo serão oferecidas às eleitoras e aos eleitores, em todas as modalidades cabíveis, de acordo com a abrangência da eleição.